

Ofício Circular nº 9923/2026 - TCE/MG

Ref.: Orientações sobre despesas com contratações de artistas e de estruturas para eventos festivos organizados pelos municípios.

Para o TCE/MG, a realização de eventos festivos e shows artísticos podem configurar despesa ilegítima quando comprometer a oferta de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e saneamento.

- Recomendação Conjunta nº 01/2022, expedida pela Corregedoria deste Tribunal e pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas: orienta que o dispêndio de recursos vultosos do erário para a realização de eventos festivos e shows artísticos pode configurar despesa ilegítima quando comprometer a oferta de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e saneamento, bem como o pagamento a fornecedores e servidores públicos e o repasse de contribuições patronais previdenciárias;

- Art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021: determina que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

- Art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: impõe que a divulgação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de contratações de profissionais do setor artístico por inexigibilidade identifique, de forma detalhada, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

Sua Prefeitura está Preparada?